

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160535

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. PLÁCIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF Nº 890.276.984-49, e de outro lado a empresa GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.534.717/0001-86, estabelecida à RUA H, Nº 120, QD 65 LT 06, UNIAO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, neste ato representada pelo Sr. LAZARO DE ALMEIDA SANTOS, portador do CPF Nº 116.861.382-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, do qual serão partes integrantes o Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 24/2015, a ATA de Registro de Preços nº 20160004 do processo 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, e a Adesão A/2016-039PMP, sujeitando-se, Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 071/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

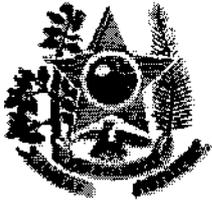
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preço 20160004, oriunda do Pregão presencial nº 24/2015 - SRP do processo licitatório nº 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, objetivando locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas, Estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133759	CAMINHÃO PRANCHA POT 360CV. CAMINHÃO PRANCHA COM POTENCIAÇÃO NÃO INFERIOR 360CV. EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011; COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA	QUILÔMETRO	7.630,00	14,700	112.161,00
133760	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 180HP	HORA	1.908,00	212,700	405.831,60
133762	RETROSCAVADEIRA HIDRAULICA 70HP	HORA	1.239,00	137,700	170.610,30
133764	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO LISO 120HP	HORA	859,00	126,000	108.234,00
141622	CAMINHÃO BASCULANTE CAP 12M3 Especificação: Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior 12M3 em bom estado de uso e conservação ano de fabricação não inferior a 2011, com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada.	HORA	4.768,00	154,500	736.656,00
141623	CAMINHÃO BASCULANTE CAP 14M3 Especificação: Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior 14M3, em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2011, com fornecimento de combustível e Motorista por conta da empresa contratada.	HORA	2.862,00	154,500	442.179,00
141624	CAMINHÃO COMBUSTO TOCO C/ ACESSÓRIOS CAP 4.000 LT Especificação: Caminhão Combusto Tozo, com capacidade de carga não inferior 4.000 LT em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2011, com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada.	HORA	1.243,00	115,000	142.800,00
141625	CAMINHÃO TIPO PIPA / TRANSPORTE DE AGUA CAP 10.000LT	HORA	667,00	114,150	76.133,05

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Especificação, Caminhão tipo Pipa/Transporte de Água, com capacidade de carga não inferior 10.000 Lt em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2011, com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada.

141626	UMINEÁS TIPO PIPA / TRANSPORTE DE ÁGUA CAP 20.000LT HORA Especificação Caminhão tipo Pipa/Transporte de Água, com capacidade de carga não inferior 10.000LT, em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2011, com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada.	954,80	134,500	128.313,00
141627	CAMINHÃO MONCK E ACESSÓRIOS CAP 10 TONELADAS ACIMA HORA Especificação, Caminhão Monck e Acessórios, com capacidade de carga não inferior a 10.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2011 com fornecimento de Combustível e Motorista/Operador por conta da empresa contratada.	667,08	134,580	09.711,58
141629	MOTONIVELADORA 150HP HORA Especificação, Motoniveladora não inferior a 150HP em bom estado de uso e conservação ano de fabricação não inferior a 2010, com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	3.242,00	212,700	689.573,40
141630	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 150HP; HORA Especificação Pá Carregadeira de Rodas não inferior a 150HP em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2010, com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	954,80	157,200	149.968,80
141631	ROLÔ COMPACTADOR VIBRATÓRIO "PÉ DE CARNEIRO" 128 HP HORA Especificação Rolô Compactador Vibratório Pé de Carneiro, não inferior a 120HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010, com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	1.186,00	124,580	137.697,80
141632	TRATOR DE ESTEIRA 148HP; HORA Especificação Trator de Esteira, não inferior a 140HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010, com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	1.431,00	238,000	329.130,08
141633	TRATOR DE ESTEIRA 170HP; HORA Especificação Trator de Esteira, não inferior a 170-HP, em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2010 com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	1.621,80	238,000	385.798,00
141634	TRATOR DE PNEUS 120CV C/ GRADE ARADORA HORA Especificação Trator de Pneus com Grade Aradora, não inferior a 120CV, em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2010, com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	1.242,80	125,000	155.801,00
141635	TRATOR DE PNEUS 120CV C/ ROÇADEIRA HORA Especificação Trator de Pneus com Roçadeira, não inferior a 120CV, em bom estado de uso e conservação, ano de fabricação não inferior a 2010, com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada.	1.186,08	126,000	139.356,88

VALOR GLOBAL R\$ 4.198.957,65

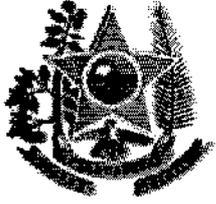
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de locação constante no presente contrato ocorrerá de acordo com a Ordem de Serviços.

2.2. Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma Razão Social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme a ATA de Registro de Preços nº 20160004 e a Adesão A/2016-039PMP.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.3. No ato de recebimento do objeto contratado, as máquinas e os equipamentos serão submetidos a verificação. Cabe a Adjudicatária a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

2.4. O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, no horário das 08:00 às 12h e das 14:00 às 18h de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.

3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a prestação dos serviços a cargo da licitante vencedora.

3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

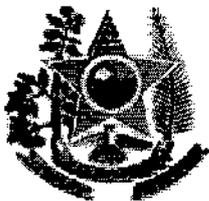
3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, prestação dos serviços e entrega do objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;

3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.2.4. Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

3.2.5. Prestar os serviços contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;

3.2.6. Corrigir às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, os serviços executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do processo;

3.2.7. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

3.2.8. Cumprir as condições de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 24/2015, a ATA de Registro de Preços nº 20160004 do processo 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, e a Adesão A/2016-039PMP, da Secretaria Municipal de Obras, estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 24/2015, a ATA de Registro de Preços nº 20160004 do processo 091220150275 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, e a Adesão A/2016-039PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 4.398.957,65 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

9.2. A despesa com a locação de máquinas, equipamentos e veículos de que trata o objeto deste PREGÃO, mediante emissão de Ordem de Serviços, está a cargo da Dotação Exercício 2016 Projeto 1301.267820502.1.027 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 4.398.957,65

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante medição e fatura, acompanhados da nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho e atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, ou por servidor designado para este fim, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conferência da qualidade dos serviços prestados, observadas as condições da proposta da CONTRATADA.

10.2. A Prefeitura Municipal de Parauapebas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.3. A Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste processo.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas, emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

10.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93.

10.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência com mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:

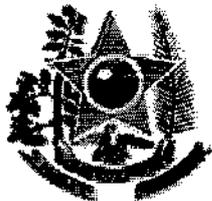
I. ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
- c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Nº 8.666/93;

II. ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



c)   regularidade fiscal.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido ser  atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 10.1 at  a data do efetivo pagamento e ser  de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplica o da seguinte f rmula:

$$EM - I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

0,005 = corresponde a rela o entre a taxa de Juros morat rios de 0,5% mensal e o N  100 (0,51100);

30 = n mero de dias do m s civil

N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP Valor da parcela em atraso.

10.8.   CONTRATADA caber  sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verifica o, ap s o que a fiscaliza o proceder  na forma estabelecida neste item.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O presente contrato vigorara at  31 de Dezembro de 2016, iniciando em 18 de Outubro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, a partir da assinatura do presente contrato, e sua efic cia a partir da publica o do extrato no Di rio Oficial do Estado, nos termos do art. 57, da da Lei 8.666/93.

11.2. O prazo para presta o dos servi os do objeto licitado ser  at  31 de Dezembro de 2016 contado a partir da data de emiss o da Ordem de Servi os.

11.3. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA SUSTA O DE PAGAMENTOS

12.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poder  sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Presta o de servi os em desacordo com as especifica oes;

b) Exist ncia de qualquer d bito exig vel pela CONTRATANTE;

c) Exist ncia de d bitos para com terceiros, relacionados com a presta o dos servi os ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar preju zos produto ou morais a CONTRATANTE.

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

13.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei N  8.666/93, para acompanhar a execu o e a entrega do objeto deste processo um servidor representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribu oes:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e ao Projeto Básico - Anexo I do presente contrato, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

a) Os serviços prestados ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;

b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;

c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços a serem executados;

d) A reparação ou substituição dos serviços/máquinas e equipamentos recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.

e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em / desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;

c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

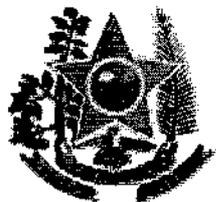
e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE e o Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Parauapebas, não admitirá quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente processo para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

18.1. É vedado a CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.1.2. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A ata de Registro de Preços 20160004 e o processo de Adesão A/2016-038PMP passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 18 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 CNPJ(MF) 22.960.999/0001-15
 CONTRATANTE

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA
 CNPJ 01.534.717/0001-86
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
 Jds

2. M^a 